



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5ª REGIÃO MILITAR
(Comando das Armas do Estado do Paraná/1990)
“REGIÃO HERÓIS DA LAPA”**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO
Nº 009 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

**SELEÇÃO DE OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS PARA O CARGO DE
CAPELÃO CATÓLICO APOSTÓLICO ROMANO**

O COMANDANTE DA 5ª REGIÃO MILITAR, no uso de suas atribuições, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e a realização do processo seletivo para a formação de Cadastro de Reserva de Vagas, visando a convocação e incorporação de profissionais de nível superior, formados em Teologia. Os candidatos selecionados serão incorporados para prestação de Serviço Técnico Temporário e cursarão o Estágio de Serviço Técnico, para aproveitamento, no serviço ativo do Exército Brasileiro, em caráter temporário, de profissionais voluntários para o cargo de Capelão Católico Apostólico Romano em Organizações Militares no âmbito da 5ª Região Militar, nos claros de Oficiais de carreira, existentes nos Quadros de Cargos Previstos. Os convocados serão incorporados no grau hierárquico de Aspirante a Oficial, salvo se o candidato for Oficial da Reserva de 2ª Classe não remunerada (inclusive das Forças Auxiliares), de qualquer Quadro ou Corpo, situação em que será incorporado no posto em que se encontrar, tudo nos termos da legislação, bem como das disposições contidas neste Aviso de Convocação para Seleção.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II - DO AMPARO NORMATIVO	3
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO	7
CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO	8
CAPÍTULO VI - DA ANÁLISE CURRICULAR	11
CAPÍTULO VII - DO CADASTRO DE RESERVA DE VAGAS	13
CAPÍTULO VIII - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS	13
CAPÍTULO IX - DA ENTREVISTA	17
CAPÍTULO X - DA ACEITAÇÃO DA VAGA	17
CAPÍTULO XI - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE	19
CAPÍTULO XII - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA	20
CAPÍTULO XIII - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE COMPLEMENTAR	22
CAPÍTULO XIV - DOS PEDIDOS DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO	22
CAPÍTULO XV - DOS PEDIDOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO	23
CAPÍTULO XVI - DA INCORPORAÇÃO	23
CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	24
ANEXOS	26

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O processo seletivo visa preencher um Cadastro de Reserva de Vagas para profissionais de nível superior com formação em Teologia, interessados em atuar em Organizações Militares da 5ª Região Militar, nos Estados do Paraná e Santa Catarina, para a aplicação de conhecimentos técnico-profissionais em funções específicas, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado, não se tratando, pois, de concurso para cargo público de provimento efetivo.

CAPÍTULO II DO AMPARO NORMATIVO

Art. 2º Amparo normativo:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- Súmula nº 266 - STJ, de 29 de maio de 2002 (Dispõe sobre a apresentação de diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo).
- Lei Complementar nº 4.737, de 17 de agosto de 1965 (Institui o Código Eleitoral).
- Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas).
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a Composição da Reserva do Exército).
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar e seus regulamentos).
- Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976 (Dispõe sobre o Pessoal do Ministério do Exército).
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).
- Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981 (Dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas).
- Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências).
- Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 (Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência).
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).
- Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012 (Dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército).
- Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública).
- Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências).
- Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), alterado pelos Decretos nº 58.759, de 28 de junho de 1966, Decreto nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, Decreto nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, Decreto nº 627, de 7 de agosto de 1992, e Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994.
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro);
- Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Decreta o Código Penal Militar).
- Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Aprova as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas).
- Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990 (Aprova o Regulamento de Administração do Exército).
- Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência).

- Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001 (Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências).

- Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 (Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas).

- Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército).

- Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 (Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida).

- Decreto nº 8.160, de 19 de dezembro de 2013, que alterou o Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Aprova o regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército).

- Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário).

- Plano Regional de Convocação para a Prestação do Serviço Militar Inicial em 2022, de 27 de janeiro de 2021, do Comandante da 5ª Região Militar, que trata de regras gerais incidentes para a seleção de candidatos para a prestação do serviço militar temporário.

- Portaria nº 153 do Ministério do Exército, de 25 de março de 1998 (Regula, para o Exército, o Serviço Militar temporário em tempo de paz) alterada pelas Portarias nº 448 - Cmt Ex, de 28 de agosto de 2002, nº 079 - Cmt Ex, de 30 de janeiro de 2012, nº 081 - Cmt Ex, de 30 de janeiro de 2012, e nº 865 - Cmt Ex, de 10 de outubro de 2012.

- Portaria nº 388 do Ministério do Exército, de 10 de julho de 1998 (Aprova a Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em tempo de paz).

- Portaria nº 052 - Cmt Ex, de 6 de fevereiro de 2001 (Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada em Lei).

- Portaria nº 211 - Cmt Ex, de 3 de maio de 2001 (Aprova as Instruções Gerais para funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (IG 10-50) e dá outras providências).

- Portaria nº 462 - Cmt Ex, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe) alterada pelas Portarias nº 528 - Cmt Ex, de 29 de junho de 2010, e nº 853 - Cmt Ex, de 13 de setembro de 2010.

- Portaria nº 816 - Cmt Ex, de 19 de dezembro de 2003 (Aprova o Regulamento Interno dos Serviços Gerais) alterada pelas Portarias nº 728 - Cmt Ex, de 8 de outubro de 2007, nº 109 - Cmt Ex, de 13 de março de 2008, nº 319 - Cmt Ex, de 21 de maio de 2008, nº 448 - Cmt Ex, de 26 de junho de 2008, nº 749 - Cmt Ex, de 13 de setembro de 2012, nº 356 - Cmt Ex, de 20 de maio de 2013, nº 795 - Cmt Ex, de julho de 2014, nº 976 - Cmt Ex, de 26 de agosto de 2014, nº 039 - Cmt Ex, de 28 de janeiro de 2015, nº 143 - Cmt Ex, de 10 de maio de 2016, nº 997 - Cmt Ex, de 15 de agosto de 2016, e nº 1.253 - Cmt Ex, de 9 de agosto de 2018.

- Portaria nº 771 - Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011 (Aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército).

- Portaria nº 156 - Cmt Ex, de 18 de março de 2013 (Aprova as Instruções Gerais sobre as Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos no âmbito do Exército).

- Portaria nº 1.639 - Cmt Ex, de 23 de novembro de 2017 (Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército e dá outras providências).

- Portaria nº 354 - EME, de 28 de dezembro de 2015 (Manual de Campanha EB20-MC-10.350 Treinamento Físico Militar, 4ª edição, 2015).

- Portaria nº 114 - DGP, de 10 de junho de 2003 (Aprova as Diretrizes Gerais para a Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Temporário na Área de Assistência Religiosa).

- Portaria nº 115 - DGP, de 10 de junho de 2003 (Aprova as Instruções Reguladoras para o funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa).

- Portaria nº 171 - DGP, de 8 de julho de 2009 (Aprova as Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário).

- Portaria nº 247 - DGP, de 7 de outubro de 2009 (Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército) alterada pelas Portarias nº 133 - DGP, de 29 de junho de 2010, nº 211 - DGP, de 6 de outubro de 2010, nº 067 - DGP, de 12 de maio de 2011, nº 181 - DGP, de 5 de dezembro de 2011, nº 067 - DGP, de 30 de abril de 2012, e nº 102 - DGP, de 30 de abril de 2015.

- Portaria nº 081 - DGP, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz).

- Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário) alterada pelas Portarias nº 011 - DGP, de 22 de janeiro de 2014, nº 144 - DGP, de 8 de julho de 2015, nº 018 - DGP, de 26 de janeiro de 2018 e nº 021 - DGP, de 7 de fevereiro de 2019.

- Portaria nº 306 - DGP, de 13 de dezembro de 2017 (Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército).

- Portaria nº 3.673 - GM-MD, de 10 de novembro de 2020 (Aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2022).

- Portaria nº 282/2020 - DSM/DGP/C Ex, de 14 de dezembro de 2020 (Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2022).

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Definições:

I - **5ª Região Militar (5ª RM)** é um Grande Comando Militar que abrange os estados do Paraná e de Santa Catarina.

II - **Áreas de Interesse** são as qualificações profissionais buscadas pela 5ª Região Militar por meio de processo seletivo.

III - **Oficiais Técnicos Temporários (OTT)** são militares convocados para a prestação do Serviço Técnico Temporário (SvTT) por meio do Estágio de Serviço Técnico (EST), cuja permanência é transitória, isto é, não podendo adquirir estabilidade.

IV - **Aspirante a Oficial (Asp Of)** é o grau hierárquico que ocuparão, em caráter probatório, os incorporados para a realização do EST. Trata-se da graduação dada à praça especial, antes do acesso ao Oficialato, no posto inicial dos Oficiais subalternos, qual seja, o de 2º Tenente.

V - O **Estágio de Serviço Técnico (EST)** é realizado pelos Oficiais Técnicos Temporários (OTT) incorporados para prestação do SvTT, com duração de 12 (doze) meses, dividido em duas fases com objetivos distintos: a primeira, destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada, obrigatoriamente, em Organização de Formação de Oficiais da Reserva (OFOR) ou em unidade de tropa, designados pela Região Militar (RM), e a segunda, destinada a aplicação dos seus conhecimentos técnico-profissionais realizada nas Organizações Militares (OM) para as quais forem designados e a habilitá-los às prorrogações do tempo de serviço, desde que sejam atendidos os requisitos exigidos na legislação pertinente e os interesses do Exército, bem como às promoções aos postos subsequentes de 2º Tenente (2º Ten) e 1º Tenente (1º Ten).

VI - O **Cadastro de Reserva de Vagas (CRV)** é um cadastro de candidatos aptos a serem incorporados em alguma das Organizações Militares da área de abrangência da 5ª Região Militar, ordenados conforme a classificação ao final do processo seletivo e que podem ou não ser convocados a qualquer momento do período de vigência do Aviso de Convocação para Seleção ao qual estão atrelados.

VII - **Guarnição Militar** é uma delimitação territorial definida por um ou mais municípios, na qual se localizam Organizações Militares.

VIII - **Guarnição Militar Preferencial** é a Guarnição Militar indicada pelo candidato, no momento da inscrição, como aquela na qual deseja trabalhar prioritariamente.

IX - **Convocação à incorporação** é o ato pelo qual os brasileiros, após julgados aptos em seleção, são designados para a incorporação, a fim de prestar o Serviço Militar.

X - **Incorporação** é o ato de inclusão do convocado ou voluntário no quadro de pessoal de uma Organização Militar da Ativa das Forças Armadas.

XI - O **Serviço de Assistência Religiosa** tem por finalidade prestar assistência religiosa e espiritual aos militares, aos civis das Organizações Militares e às suas famílias, bem como atender a encargos relacionados com as atividades de educação moral realizadas nas Forças Armadas.

Art. 4º As funções dos OTT não se resumem à atividade da sua respectiva Área de Interesse, podendo incluir outras atividades previstas e/ou determinadas com base em legislação específica e/ou regulamentos militares, tais como: operações de garantia da lei da ordem, serviços de escala, instrução militar, treinamento físico militar, formaturas, comissões, representações e etc.

Art. 5º O candidato deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação para Seleção, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual incorporação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada, **sob pena de ser DESCLASSIFICADO do processo seletivo**.

Art. 6º A previsão de vagas para a incorporação nas diferentes Organizações Militares da 5ª Região Militar **poderá sofrer alteração a qualquer momento**, podendo ocorrer acréscimo ou extinção de vaga até a data da incorporação, de acordo com as necessidades da 5ª Região Militar. A alteração na previsão das vagas, se ocorrer, será divulgada na internet, no endereço eletrônico www.5rm.eb.mil.br, até o dia da incorporação, inclusive.

Art. 7º O processo seletivo será executado pela Comissão de Seleção Especial (CSE).

Art. 8º As atividades que compõem o processo seletivo encontram-se discriminadas no Calendário de Eventos, constante no ANEXO “A”, e seguem as seguintes etapas:

I - Inscrição no Processo Seletivo: realizada unicamente por intermédio do “Sistema de Inscrição *online* da 5ª Região Militar”, disponível no site www.5rm.eb.mil.br, no período de 2 a 30 de julho de 2021.

II - Seleção:

- a) Análise Curricular: de caráter eliminatório e classificatório.
- b) Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos: de caráter eliminatório.
- c) Entrevista: de caráter eliminatório.
- d) Aceitação da Vaga: de caráter eliminatório.
- e) Inspeção de Saúde (IS): de caráter eliminatório.
- f) Exame de Aptidão Física (EAF): de caráter eliminatório.
- g) Inspeção de Saúde Complementar na Organização Militar de destino: de caráter eliminatório.

III - Incorporação.

Art. 9º **Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações ou retiradas dúvidas de qualquer natureza**, sendo a leitura e a compreensão do Aviso de Convocação para Seleção o instrumento de orientação do candidato. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações através do endereço eletrônico www.5rm.eb.mil.br.

Art. 10. Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelo incorporado e consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas para portadores de deficiência física, de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e com o Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 11. A inscrição implicará aceitação irrestrita das normas publicadas e das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação para Seleção.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO

Art. 12. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos, sob pena de ser **DESCLASSIFICADO**:

I - Ser brasileiro nato do sexo masculino.

II - Ser voluntário.

III - Ter no mínimo 19 (dezenove) anos de idade até o dia 31 de dezembro de 2021.

IV - Ter no máximo 40 (quarenta) anos de idade na data da incorporação, conforme o inciso I do § 1º do art. 27 da Lei 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), incluído pela Lei 13.954/19.

V - Estar em dia com suas obrigações perante:

- a) O Serviço Militar.
- b) A Justiça Eleitoral.

VI - Não ter sido considerado isento do serviço militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), ou definição equivalente da Força específica, e não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros.

VII - Ter concluído com aproveitamento a Ordenação Presbiteral e possuir Diploma de Nível Superior em Teologia, reconhecido pela Autoridade Eclesiástica, **até a data da incorporação**.

VIII - Ter consentimento expresso da Autoridade Eclesiástica.

IX - Possuir pelo menos 3 (três) anos de atividades pastorais como sacerdote.

X - Na data da incorporação, não ter mais de 60 (sessenta) meses de tempo de serviço prestado às Forças Armadas.

XI - Possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do candidato.

XII - Não ter sido nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

- a) Condenado em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena.
- b) Responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo administrativo disciplinar, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção.

XIII - O candidato deverá declarar, através do preenchimento do ANEXO “B”, que “está ou não” respondendo a processo de que trata o inciso XII. Caso esteja respondendo, deverá ainda apresentar, junto ao ANEXO “B”, a devida Certidão de “*Objeto e Pé*” lavrada pela serventia judicial na qual tramita a ação. Para processos que porventura se iniciarem após a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, o candidato deverá informar tal fato por escrito ao Presidente da CSE, devendo apresentar, também, a devida Certidão de “*Objeto e Pé*”, antes da data prevista para a incorporação.

XIV - Ser possuidor de bons antecedentes e predicados morais para o ingresso nas Forças Armadas, comprovado por meio das seguintes Certidões de Antecedentes Criminais, **contemplando os últimos 5 (cinco) anos do cidadão:**

- a) Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Estadual).
- b) Certidão do Distribuidor Criminal (Justiça Estadual).
- c) Certidão Negativa Militar (Justiça Estadual).
- d) Certidão Negativa Criminal (Justiça Federal) e Certidão Negativa Militar (Justiça Federal), que serão obtidas pela CSE diretamente junto ao Órgão responsável por suas emissões.
- e) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Eleitoral.

XV - Acerca das Certidões de Antecedentes Criminais de que trata o inciso XIV, o candidato deverá observar o seguinte:

- a) A Certidão de que trata a alínea “a” do inciso XIV deve conter a expressão “Antecedentes Criminais”. Orienta-se que o candidato solicite ao órgão emissor que assim faça constar no documento, se assim já não estiver. A falta dessa expressão na Certidão poderá acarretar a desclassificação do candidato.
- b) Caso tenha residido em diferentes municípios de Estados distintos nos últimos 5 (cinco) anos, o candidato deverá atentar para a necessidade de apresentar as respectivas Certidões de cada um destes Estados.

XVI - Se militar da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar:

- a) Não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial.
- b) Não ser militar de carreira ou estabilizado.
- c) Estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) ou equivalente para as demais Forças Armadas e Força Auxiliar, no mínimo, no comportamento “Bom” ou em classificação equivalente da Força específica.
- d) Possuir parecer favorável assinado por seu Comandante, Chefe ou Diretor, conforme o ANEXO “C”, não sendo aceito documento assinado por outra autoridade.

XVII - Se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar:

- a) Não ter sofrido perda do posto ou patente por ter sido declarado indigno ou incompatível para o Oficialato e nem excluído ou licenciado a bem da disciplina, exceto em casos de reabilitação amparados pelo art. 134 do Código Penal Militar.
- b) Ter sido licenciado da última Organização Militar em que serviu, no mínimo, no comportamento “Bom” ou em classificação equivalente da Força específica.
- c) Não possuir em seus assentamentos conceito regular ou insuficiente.

XVIII - Residir no município onde será incorporado ou declarar estar comprometido a se mudar para o município de incorporação, por conta própria, caso venha a ser convocado, sem qualquer ônus para o Exército, preenchendo o ANEXO “D” (DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA) ou o ANEXO “E” (COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE DA RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO), conforme o caso.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 13. A inscrição para o processo seletivo é de caráter **gratuito**.

Art. 14. Todas as inscrições serão realizadas unicamente por meio do “Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar” disponibilizado no site www.5rm.eb.mil.br, no período das 12:00 horas do dia 2 de julho de 2021 até as 12:00 horas do dia 30 de julho de 2021 (horário de Brasília).

Art. 15. A inscrição *on-line* é dividida em duas partes:

I - Cadastro com Preenchimento de Dados Pessoais.

II - Indicação do Processo Seletivo, Indicação da Área de Interesse, Escolha da Guarnição Militar Preferencial e Lançamento dos Dados Curriculares.

Art. 16. A parte referente ao Preenchimento de Dados Pessoais destina-se ao preenchimento dos dados pessoais do candidato.

Art. 17. A parte referente a Indicação do Processo Seletivo, Indicação da Área de Interesse, Escolha da Guarnição Militar Preferencial e Lançamento dos Dados Curriculares destina-se à indicação do Processo Seletivo para o qual pretende se inscrever, à indicação da sua Área de Interesse, à escolha da sua Guarnição Militar Preferencial e à inserção dos documentos que serão submetidos à Análise Curricular para comprovação dos REQUISITOS curriculares e geração da pontuação curricular do candidato.

Art. 18. Os candidatos deverão indicar 01 (uma) Guarnição Militar Preferencial, dentre as apresentadas pelo sistema.

Art. 19. As Guarnições Militares Preferenciais, com as suas respectivas Organizações Militares, encontram-se no ANEXO "F".

Art. 20. Os dados curriculares deverão ser legíveis e serem lançados pelos candidatos nos campos disponíveis para tal, tomando-se o cuidado de seguir os parâmetros estabelecidos no CAPÍTULO IV e no ANEXO “G”, sob pena de posterior diminuição da pontuação ou DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo.

§ 1º Os dados curriculares deverão ser lançados individualmente, selecionando o tipo de título/curso/atividade que se quer lançar e digitando a descrição do mesmo.

§ 2º Para cada dado curricular lançado será necessário inserir uma cópia digital correspondente, no campo disponível para tal.

§ 3º As cópias digitais inseridas no sistema de inscrição *on-line* deverão estar de acordo com as prescrições contidas no Tutorial de Digitalização e Inserção de Documentos no Sistema de Inscrição *on-line* (ANEXO “H”).

§ 4º O exercício de atividade profissional faz parte dos dados curriculares e também deverá ser lançado no ato da inscrição, por meio de documentação digitalizada inserida diretamente no Sistema de Inscrição *on-line*, observando-se as condicionantes prescritas no CAPÍTULO VIII e no ANEXO “G” deste Aviso de Convocação para Seleção, ressaltando-se que **deve estar relacionado com o cargo de Capelão Católico Apostólico Romano** e que deverá ser posteriormente comprovado pelos respectivos documentos.

Art. 21. Os dados curriculares que poderão ser lançados no sistema de inscrição *on-line* e submetidos à Análise Curricular são os diplomas, certificados e outros que comprovam os títulos e a experiência profissional do candidato que podem ser enquadrados no ANEXO “G”:

I - Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Doutorado) relacionada com o cargo de Capelão Católico Apostólico Romano.

II - Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado) relacionada com o cargo de Capelão Católico Apostólico Romano.

III - Pós-Graduação(ões) *Lato Sensu* (Especialização) (com carga horária mínima de 360 horas) relacionada(s) com o cargo de Capelão Católico Apostólico Romano.

IV - Graduação em Teologia, exigida como REQUISITO. Caso o candidato não tenha concluído a Graduação exigida como REQUISITO até o momento da inscrição, ele poderá apresentar na inscrição um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado e de que existe previsão de conclusão do curso até a data da incorporação, emitido pela instituição responsável pelo curso.

V - Curso(s) de Aperfeiçoamento ou Extensão com carga horária mínima de 120 horas.

VI - Curso(s) de Aperfeiçoamento ou Extensão com carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas.

VII - Curso(s) de Aperfeiçoamento ou Extensão com carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas.

VIII - Livro publicado (resultado de desenvolvimento de projeto de pesquisa que tenha relação com o cargo de Capelão Católico Apostólico Romano).

IX - Capítulo(s) de livro.

X - Artigo(s) em periódico(s) nacional(is) ou internacional(is) Qualis A1 ou A2.

XI - Artigo(s) em periódico(s) nacional(is) ou internacional(is) Qualis B1 ou B2.

XII - Artigo(s) em periódico(s) nacional(is) ou internacional(is) Qualis B3, B4 ou B5.

XIII - Exercício de atividade profissional relacionada com o cargo de Capelão Católico Apostólico Romano. É REQUISITO possuir pelo menos 3 (três) anos de atividades pastorais como sacerdote. Caso o candidato não tenha concluído o período mínimo exigido de 3 (três) anos até o momento da inscrição, ele poderá apresentar na inscrição um Certificado ou Declaração de que está exercendo a atividade e de que existe previsão de alcançar o período mínimo até a data da incorporação, emitido pelo Bispo ou Superior Religioso.

Art. 22. As quantidades de diplomas, certificados e outros que comprovam os títulos, os cursos e a experiência profissional do candidato que serão aceitas na Análise Curricular estão indicadas no ANEXO “G”.

Art. 23. Para fins de inscrição e de pontuação, os títulos e as atividades exigidos como REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO indicados nos incisos IV e XIII do art. 21 poderão ser concluídos até a data da incorporação.

Art. 24. Para fins de pontuação, somente serão considerados os títulos, os cursos, as publicações e as atividades indicados no art. 21 concluídos e/ou realizados até a data da inscrição e que tenham os respectivos documentos comprobatórios inseridos no sistema no momento da inscrição, não havendo a possibilidade de inserção ou apresentação posterior.

Parágrafo único. Em função do previsto no art. 23, os títulos e as atividades exigidos como REQUISITOS serão pontuados mesmo que concluídos após a inscrição, desde que seja cumprido o previsto nos incisos IV e XIII do art. 21.

Art. 25. Em alguns casos, o sistema de inscrição *on-line* alertará o candidato caso ele não preencha algum REQUISITO e poderá impedi-lo de prosseguir no preenchimento da inscrição até que a pendência seja sanada. Contudo, é responsabilidade do candidato preencher todos os requisitos exigidos, mesmo que por algum motivo o sistema aceite a inscrição, situação em que será desclassificado durante a análise curricular ou em qualquer outro momento de auditoria.

Art. 26. O candidato poderá SALVAR seus dados e prosseguir com a inscrição posteriormente, quantas vezes forem necessárias, durante o período de inscrição.

Art. 27. O candidato só concluirá a inscrição após o preenchimento de todos os campos obrigatórios e depois de clicar em CONCLUIR INSCRIÇÃO.

§ 1º O candidato deverá atentar para a necessidade de clicar em CONCLUIR INSCRIÇÃO, mesmo já tendo salvo a inscrição.

§ 2º Após concluir a inscrição, o candidato receberá no e-mail cadastrado uma notificação confirmando a inscrição.

§ 3º Caso o candidato tenha clicado em CONCLUIR INSCRIÇÃO e não tenha recebido a notificação em seu e-mail, ele deverá verificar em sua caixa de spam e/ou se certificar de que está olhando no e-mail correto.

Art. 28. A inscrição deverá ser feita com muita atenção, pois, ao concluí-la, o candidato não conseguirá alterar as informações lançadas.

Art. 29. Após o término das inscrições, o acesso ao Sistema de Inscrição *on-line* pelo candidato restringir-se-á à visualização dos dados cadastrados.

Art. 30. Inscrições fora do prazo não serão aceitas.

Art. 31. As informações exigidas na inscrição deverão ser comprovadas por meio documental durante a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

Art. 32. Os documentos originais, que foram digitalizados e inseridos no sistema, também deverão ser apresentados durante a fase da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, para confrontação com as cópias que serão entregues.

Art. 33. Documentos entregues fora dos prazos estabelecidos ou por qualquer meio não previsto no presente Aviso de Convocação para Seleção não serão avaliados e não comporão o processo de seleção.

Art. 34. Se militar temporário, o candidato deverá realizar a inscrição e participar normalmente de todas as fases do processo seletivo.

Art. 35. O Comando da 5ª Região Militar não se responsabilizará por inscrições não realizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados.

CAPÍTULO VI DA ANÁLISE CURRICULAR

Art. 36. A Análise Curricular será realizada pela Comissão de Seleção Especial.

Art. 37. O art. 21 e o ANEXO “G” tratam dos documentos previstos para a Análise Curricular.

Art. 38. Como já especificado no art. 24, somente serão considerados, para fins de pontuação, os documentos inseridos no sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar no momento da inscrição, sendo da inteira responsabilidade do candidato a veracidade das informações apresentadas.

Parágrafo único. Exceção feita aos documentos exigidos como REQUISITOS, conforme indicado no parágrafo único do art. 24.

Art. 39. Serão consideradas as pontuações indicadas no ANEXO “G”, sendo pontuados somente os diplomas, os certificados, as publicações e a documentação comprobatória da experiência profissional **relacionados ao cargo de Capelão Católico Apostólico Romano**.

Art. 40. Os pontos obtidos na Análise Curricular comporão o grau para a classificação dos candidatos, sendo estes classificados em ordem de pontuação decrescente.

Parágrafo único. Após a Análise Curricular, as inscrições poderão sofrer auditoria em qualquer momento durante a vigência deste Aviso de Convocação para Seleção, podendo ocorrer alteração de pontuação ou desclassificação de candidatos. Nesses casos, poderá haver modificação da classificação com a consequente atualização do CRV.

Art. 41. Dentro de cada Área de Interesse, os candidatos serão classificados de dois modos:

I - Por Guarnição Militar Preferencial (modo prioritário).

II - Por Classificação Geral (modo secundário).

Art. 42. A classificação no modo Por Guarnição Militar Preferencial ordenará os candidatos dentro de cada Guarnição Militar Preferencial, por Área de Interesse.

Art. 43. A classificação no modo Por Classificação Geral ordenará todos os candidatos dentro de cada Área de Interesse, sem considerar as Guarnições Militares Preferenciais.

Art. 44. Em caso de empate na pontuação, será observada a seguinte prioridade para a determinação da classificação dos candidatos:

I - Militares da ativa temporários.

II - Reservistas de 1ª Categoria.

III - Reservistas de 2ª Categoria.

IV - Civis não enquadrados nos incisos II e III acima: os de maior idade.

V - Nos universos citados nos incisos I, II e III será respeitada a precedência hierárquica.

VI - Caso ainda permaneça o empate na pontuação, será verificada a ordem cronológica de inscrição no “Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar”, considerando-se prioritária a inscrição de maior tempo.

Art. 45. A divulgação da Pontuação Curricular obtida pelos candidatos será feita por meio do site www.5rm.eb.mil.br, conforme o Calendário de Eventos (ANEXO “A”).

CAPÍTULO VII DO CADASTRO DE RESERVA DE VAGAS

Art. 46. O CRV será composto pelos candidatos aptos com inscrição validada no processo seletivo.

Art. 47. O CRV ordenará os candidatos aptos em ordem decrescente de pontuação.

Art. 48. O CRV ordenará os candidatos (conforme a sua pontuação) de dois modos:

I - Por Guarnição Militar Preferencial, indicada pelo candidato no momento da inscrição (modo prioritário).

II - Por Classificação Geral, considerando-se todos os candidatos aptos (modo secundário).

Art. 49. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos melhores classificados no CRV por Guarnição Militar Preferencial.

Art. 50. Somente quando não houver candidato do CRV por Guarnição Militar Preferencial apto para a Guarnição Militar com previsão de vaga é que poderá ser utilizado CRV por Classificação Geral.

Art. 51. O CRV poderá ser usado para incorporações subsequentes à prevista no presente Aviso de Convocação para Seleção, de acordo com as necessidades do Comando da 5ª Região Militar, tendo validade até 1º de julho de 2022 inclusive ou até a abertura de novo processo seletivo para cargo de Capelão Católico Apostólico Romano, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Se for do interesse do Comandante da 5ª Região Militar, o CRV poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, desde que não seja divulgado novo Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 52. A divulgação do CRV será feita por meio do site www.5rm.eb.mil.br, conforme o Calendário de Eventos (ANEXO “A”).

Parágrafo único. Eventuais atualizações do CRV, em razão de auditagens durante a vigência deste Aviso de Convocação para Seleção, também serão divulgadas por meio do site www.5rm.eb.mil.br.

CAPÍTULO VIII DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 53. A Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos consiste na entrega dos documentos especificados no art. 64, que permanecerão com a CSE, e na apresentação dos respectivos documentos originais, que serão devolvidos após a devida conferência.

Art. 54. A Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos ocorrerá presencialmente em local a ser definido e será aplicada aos candidatos mais bem classificados na Análise Curricular, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase, conforme ocorram novas aberturas de vagas, desistências ou desclassificações de candidatos, na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 55. A Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos tem caráter eliminatório e tem como objetivo confirmar dados pessoais, verificar bons antecedentes e conferir a autenticidade e veracidade dos documentos e títulos lançados por ocasião da inscrição *on-line*, a fim de validar a pontuação obtida pelo candidato na Análise Curricular e a sua continuação no processo seletivo.

Art. 56. Os candidatos faltosos ou atrasados para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos serão considerados DESISTENTES e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 57. Os candidatos que não apresentarem os documentos que satisfaçam as exigências dos REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO estabelecidos no CAPÍTULO IV deste Aviso de Convocação para Seleção serão considerados INAPTOS e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 58. A apresentação de documento falso ou eivado de ilegalidade acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO imediata do candidato, bem como à abertura de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para a apuração da ocorrência de delito de falsidade ideológica e demais crimes contra a Administração Militar, mesmo diante da expressa desistência do candidato. Se detectada após a incorporação, acarretará em sua anulação. Assim sendo, uma vez identificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão *ex tunc*, isto é, retroagirão à inscrição do candidato e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais, cabíveis a cada caso.

Art. 59. O candidato deverá comprovar a Ordenação Presbiteral e possuir Diploma de Nível Superior em Teologia, reconhecido pela Autoridade Eclesiástica.

Art. 60. Os diplomas, os certificados e as publicações técnicas deverão ter relação com o cargo de Capelão Católico Apostólico Romano.

Art. 61. O exercício da atividade profissional deverá ter relação com a experiência pastoral/presbiteral do candidato e ter sido adquirido até a data da incorporação.

Art. 62. Somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais comprovadas mediante documento emitido pelo Bispo ou Superior Religioso e exercidas **após a data de conclusão da Graduação em Teologia.**

Art. 63. Os documentos a serem entregues devem ser juntados na sequência estabelecida pelo art. 64 e encadernados em um volume único, tendo as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo candidato.

Parágrafo único. A cópia da Carteira de Identidade será a página nº 1.

Art. 64. **Os documentos a serem entregues são os seguintes, na sequência discriminada abaixo:**

I - Cópia da Carteira de Identidade, somente para candidato civil.

II - Cópia da Carteira de Identidade Militar, somente para candidato militar temporário da ativa.

III - Cópia do CPF.

IV - Cópia do Título de Eleitor.

V - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.

VI - Cópia de Comprovante de Residência, com até 90 (noventa) dias de validade.

VII - Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Estadual) dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

VIII - Certidão de Distribuidor Criminal (Justiça Estadual) dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

IX - Certidão Negativa Militar (Justiça Estadual) dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

X - Cópia das Folhas de Alterações, da Certidão de Assentamentos Militares ou de documento equivalente das demais Forças Armadas e Força Auxiliar que comprove no mínimo o comportamento militar classificado como "BOM", apenas para candidatos militares da ativa.

XI - Cópia das Folhas de Alterações, da Certidão de Assentamentos Militares ou de documento equivalente das demais Forças Armadas e Força Auxiliar, constando a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento, apenas para ex-integrantes de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar.

XII - Declaração de Existência ou Inexistência de Processo (ANEXO "B").

XIII - Parecer Favorável do Comandante, Chefe ou Diretor da OM em que serve para Participação em Processo Seletivo (ANEXO "C"), apenas para candidatos militares.

XIV - Declaração de Residência (ANEXO "D").

XV - Compromisso de Ocupar Vaga em Local Diferente da Residência/Domicílio sem Ônus para o Exército Brasileiro (ANEXO "E").

XVI - Declaração de Voluntariado para Prestação do Serviço Militar como Oficial Técnico Temporário por um período mínimo de doze meses (ANEXO "I").

XVII - Declaração de Tempo de Serviço (ANEXO "J").

XVIII - Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (ANEXO "K"), exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988.

XIX - Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados (ANEXO "L").

XX - Declaração de Capacidade Física (ANEXO "M").

XXI - Cópia(s) do(s) Diploma(s) ou Certificado(s) de Conclusão de Curso(s) de Pós-Graduação relacionado(s) com o cargo de Capelão Católico Apostólico Romano, reconhecido(s) pelo Ministério da Educação (MEC), enquadrada(s) no nº 1 do ANEXO "G". Pós-Graduações realizadas no exterior deverão ser reconhecidas por instituições de ensino nacionais para poderem pontuar.

XXII - Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Teologia reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), enquadrada no nº 1 do ANEXO "G". Cursos de Graduação realizados no exterior deverão ser reconhecidos por instituições de ensino nacionais (Lei nº 9.394, de 1996). Caso o candidato não tenha concluído a Graduação exigida como REQUISITO até o momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, ele poderá apresentar um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado e de que existe previsão de conclusão do curso até a data da incorporação, emitido pela instituição responsável pelo curso. Nesse caso, o candidato apresentará uma cópia (acompanhada do original) do Diploma ou do Certificado de Conclusão de Curso no dia da incorporação, caso venha a ser convocado.

XXIII - Cópia(s) do(s) Diploma(s) ou Certificado(s) do(s) Curso(s) enquadrada(s) no nº 2 do ANEXO "G". Cursos realizados no exterior deverão ter a validação do respectivo Conselho ao qual o candidato está vinculado, se for o caso, para poderem pontuar.

XXIV - Cópia(s) do(s) documento(s) que comprove(m) a(s) Publicação(ões) Técnica(s) relaciona(s) com o cargo de Capelão Católico Apostólico Romano, enquadrada(s) no nº 3 do ANEXO "G". Destaque-se que a publicação de artigo em livro não é considerado como livro publicado. O livro publicado deve integrar o Sistema de Identificação Numérica conhecido como ISBN (International Standart Book Number), atribuído no Brasil pela Fundação Biblioteca Nacional. Não será exigida cópia integral do livro, bastando entregar cópia das seguintes partes, acompanhadas do livro original: Capa, Contra-capa, Índice ou Sumário, Apresentação (se tiver), Introdução ou Prefácio, Referência Bibliográfica e o Número ISBN do livro.

XXV - Cópia(s) do(s) documento(s) que comprove(m) o exercício de atividades profissionais relacionadas com o cargo de Capelão Católico Apostólico Romano, enquadrada(s) no nº 4 do ANEXO "G". É REQUISITO possuir pelo menos 3 (três) anos de atividades pastorais como sacerdote. Caso o candidato não tenha concluído o período mínimo exigido de 3 (três) anos até o momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, ele poderá apresentar um Certificado ou Declaração de que está exercendo a atividade e de que existe previsão de alcançar o período mínimo até a data da incorporação, emitido pelo Bispo ou Superior Religioso. Nesse caso, o candidato apresentará uma cópia (acompanhada do original) do documento que comprove a experiência profissional no dia da incorporação, caso venha a ser convocado.

Art. 65. No momento da entrega dos documentos, os candidatos deverão apresentar os respectivos originais para fins de conferência.

Art. 66. Além dos documentos entregues pelo candidato, acima enumerados, a CSE analisará os seguintes documentos, que a própria Comissão obterá junto ao Órgão Responsável pela respectiva emissão:

I - Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Eleitoral.

II - Certidão Negativa Criminal (Justiça Federal), extraído do sítio da Justiça Federal.

III - Certidão Negativa Militar (Justiça Federal), extraída do sítio do Superior Tribunal Militar (STM).

IV - Cópia do Certificado de Reservista de candidatos que já serviram.

V - Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação para os candidatos que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório.

Art. 67. Não serão aceitos diplomas, certificados, comprovantes de experiência profissional e outros documentos sobre os quais não seja possível apurar a validade, veracidade e idoneidade.

Art. 68. Os candidatos que não apresentarem, dentro do período estabelecido para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, os originais dos documentos digitalizados e inseridos no Sistema de Inscrição *on-line* para gerar pontuação, serão PENALIZADOS com a perda da respectiva pontuação.

Parágrafo único. No caso de penalização da pontuação, o candidato assinará a Declaração de Não Apresentação de Documento(s) Comprobatório(s) (ANEXO "N"), por meio da qual terá ciência de penalização da pontuação, a ser apresentada pela CSE ao candidato no momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

Art. 69. Em caso de empate na pontuação, serão observados os critérios para desempate constantes no art. 44.

Art. 70. Não será considerado como tempo de experiência profissional, em hipótese nenhuma, o tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudo e/ou de pesquisa.

Art. 71. Os candidatos não poderão ter mais de 60 (sessenta) meses de tempo de serviço prestado às Forças Armadas no momento da incorporação, conforme prescrito no inciso X do art. 12, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

Art. 72. A experiência profissional será contabilizada em meses, sendo computados o máximo de 120 (cento e vinte) meses de experiência profissional.

Art. 73. Para a finalidade de pontuação, serão considerados 0,4 (zero vírgula quatro) pontos por mês completo de experiência profissional.

Art. 74. Período de trabalho inferior a 30 (trinta) dias consecutivos não será considerado para a finalidade de pontuação.

Art. 75. Não serão considerados tempos de serviço sobrepostos (duas ou mais atividades exercidas concomitantemente, mesmo que em Paróquias ou Capelarias diferentes), cabendo ao candidato optar por somente uma atividade profissional por período de tempo.

Art. 76. Todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, realizada por tradutor juramentado.

Art. 77. Todas as declarações, inclusive as elaboradas em conformidade com os anexos deste Aviso de Convocação para Seleção, deverão ter a assinatura do declarante similar à do documento oficial com foto comumente usado pelo mesmo.

Art. 78. Não serão aceitos, em hipótese alguma, protocolos de qualquer espécie, em substituição aos documentos previstos no presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 79. A divulgação dos candidatos chamados para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos será feita por meio do site www.5rm.eb.mil.br, conforme Calendário de Eventos (ANEXO "A").

CAPÍTULO IX DA ENTREVISTA

Art. 80. A Entrevista tem por objetivo confirmar dados dos candidatos.

Art. 81. A entrevista será aplicada na oportunidade da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos aos candidatos mais bem classificados na Avaliação Curricular, conforme a expectativa de abertura de vaga, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase, conforme ocorra nova abertura de vaga, desistência ou desclassificação de candidatos, na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 82. A entrevista será realizada individualmente e não será pontuada, não possuindo caráter eliminatório, salvo a falta do candidato à mesma.

Art. 83. A relação de candidatos para a Entrevista é a mesma da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos e será divulgada por meio do site www.5rm.eb.mil.br, conforme o Calendário de Eventos (ANEXO "A").

CAPÍTULO X DA ACEITAÇÃO DA VAGA

Art. 84. A Aceitação da Vaga tem por objetivo classificar os candidatos nas vagas previstas, com base no CRV, na necessidade do Exército Brasileiro e na aceitação formal pelo candidato da vaga oferecida, po-

dendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase, conforme ocorram novas aberturas de vagas, desistências ou desclassificação de candidatos, na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 85. A Aceitação da Vaga ocorrerá presencialmente na 5ª Região Militar, na Rua 31 de Março, s/nº, Bairro Pinheirinho, Curitiba, PR.

Art. 86. Serão chamados a participar da aceitação da Vaga os candidatos aptos melhores classificados do CRV no modo por Guarnição Militar Preferencial na quantidade suficiente para preencher as vagas ofertadas.

§ 1º Caso não existam candidatos aptos no CRV no modo por Guarnição Militar Preferencial para preencher as vagas ofertadas, poderão ser chamados candidatos do CRV no modo por Classificação Geral.

§ 2º Poderão ser chamados mais candidatos do que vagas ofertadas a fim de garantir o preenchimento das vagas em caso de candidatos faltosos.

Art. 87. O Comando da 5ª Região Militar distribuirá os candidatos melhores classificados do CRV no modo por Guarnição Militar Preferencial dentre as vagas previstas em cada Guarnição Militar.

Exemplo: se houver a previsão de 1 (uma) vaga para o 15º Batalhão Logístico e 1 (uma) vaga para o 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado, o Comando da 5ª Região Militar distribuirá as 2 (duas) vagas para os 2 (dois) candidatos melhores classificados do CRV para a Guarnição Militar de Cascavel.

Art. 88. Somente quando não houver candidato apto para a Guarnição Preferencial com previsão de vaga é que poderá ser utilizado o CRV modo por Classificação Geral.

Exemplo: se houver a previsão de 1 (uma) vaga para o 15º Batalhão Logístico e 1 (uma) vaga para o 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado e só houver 1 (um) candidato apto no CRV para a Guarnição Militar de Cascavel, o Comando da 5ª Região Militar distribuirá 1 (uma) vaga para este candidato e a outra vaga para o candidato melhor classificado no CRV no modo por Classificação Geral que não tenha conseguido vaga na sua Guarnição Militar Preferencial.

Art. 89. No momento da Aceitação da Vaga, será apresentada a distribuição de candidatos pelas vagas ofertadas e os candidatos presentes serão convidados a manifestar o interesse ou desinteresse nas respectivas vagas.

Art. 90. Os candidatos que compõem o CRV por Guarnição Militar Preferencial que não aceitarem ocupar a vaga ofertada dentro da Guarnição Militar pela qual optaram no momento da inscrição serão considerados DESISTENTES e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo, devendo preencher a declaração constante do ANEXO “O”, sendo excluídos do CRV.

Art. 91. Os candidatos que compõem o CRV por Classificação Geral, se chamados para a aceitação de alguma vaga em Guarnição Militar diferente daquela para a qual se inscreveu, poderão ou não aceitar a vaga ofertada, **sem risco de serem desclassificados do processo seletivo**.

Art. 92. O candidato que compõe o CRV por Classificação Geral que recusar a vaga ofertada continuará no CRV, mantendo a mesma classificação e será consultado a cada nova vaga ofertada.

§ 1º A vaga recusada por candidato que compõe o CRV por Classificação Geral será oferecida para o próximo candidato em pontuação decrescente da Classificação Geral.

§ 2º Caso alguma vaga preterida por candidato que compõe o CRV por Classificação Geral seja novamente oferecida em nova chamada para Aceitação da Vaga, ela será novamente oferecida para todos os

candidatos remanescentes no CRV por Classificação Geral, inclusive para aqueles que no momento anterior a recusaram.

Art. 93. Os Candidatos que compõem o CRV por Guarnição Militar Preferencial ausentes ou atrasados por ocasião da chamada para a aceitação da vaga serão considerados DESISTENTES e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 94. Os candidatos que compõem o CRV por Classificação Geral chamados para a Aceitação da Vaga de Guarnição Militar diferente daquela para a qual se inscreveram poderão ou não comparecer à Aceitação da Vaga, **sem risco de serem desclassificados do processo seletivo**.

Art. 95. Uma vez realizada a aceitação, esta torna-se irrevogável, não sendo possível a desistência visando o retorno para nova escolha, ou mesmo a troca da vaga com outro candidato. O candidato que desistir da vaga antes da incorporação será DESCLASSIFICADO do processo seletivo.

Art. 96. Ao final dos trabalhos, será lavrada a Ata de Aceitação da Vaga, com a aposição de assinatura de todos os presentes, comprovando a aceitação de cada candidato.

Art. 97. O candidato que manifestar a intenção de ocupar vaga ofertada em município diferente daquele no qual reside deverá declarar estar comprometido a mudar para o município de incorporação, por conta própria, caso venha a ser convocado, sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro, firmando a declaração constante do ANEXO “E”.

Art. 98. A relação dos candidatos que participarão da Aceitação da Vaga será divulgada no site www.5rm.eb.mil.br, conforme Calendário de Eventos (ANEXO “A”).

CAPÍTULO XI DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 99. Somente realizarão a Inspeção de Saúde (IS) os candidatos contemplados com vagas na Aceitação da Vaga e chamados por meio da “Divulgação dos candidatos que deverão realizar a Inspeção de Saúde”, conforme previsto no Calendário de Eventos.

Art. 100. A IS possui caráter eliminatório.

Art. 101. Não haverá segunda chamada para a IS.

Art. 102. A IS será realizada por um Médico Perito da Guarnição de Curitiba (Hospital Geral de Curitiba).

Art. 103. Os candidatos selecionados para a IS deverão apresentar os resultados dos exames listados a seguir, cuja realização será de sua responsabilidade e ônus, todos datados de, no máximo, até 90 (noventa) dias antes do dia previsto para a IS:

I - Radiografia dos campos pleuro-pulmonares.

II - Reação de Machado Guerreiro.

III - Hemograma completo, coagulograma e VHS.

IV - Grupo sanguíneo e fator RH.

V - Parasitológico de fezes.

VI - Sumário de urina.

VII - Eletrocardiograma em repouso.

VIII - Eletroencefalograma.

IX - Perfil imunológico para hepatites virais (anti-HAV IgM, anti-HAV IgG, HBsAg, anti-HBc IgM, anti-Hbc IgG, anti-Hbs, anti-HCV).

X - Parecer oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo do olho, tonometria, motilidade e senso cromático).

XI - Glicemia de jejum.

XII - Ureia e creatinina.

XIII - Sorologia para LUES.

XIV - Radiografia panorâmica das arcadas dentárias.

XV - Audiometria.

XVI - Radiografia panorâmica da coluna vertebral, com laudo especificando os ângulos de COBB e de FERGUSON, e escanometria dos membros inferiores.

XVII - Exame toxicológico, de larga janela de detecção (igual ou superior a 60 dias).

XVIII - Outros exames complementares, a critério do Médico Perito de Guarnição.

Art. 104. Os candidatos deverão comparecer ao local estipulado trajando roupa de banho por baixo da vestimenta (sungá), a fim de permitir a adequada inspeção de saúde.

Art. 105. O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a IS portando a receita médica com a correção prescrita.

Art. 106. O candidato será considerado INAPTO na IS caso se enquadre nas causas de incapacidade previstas no ANEXO “P” deste Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 107. O candidato será informado sobre o resultado da IS pelo médico responsável imediatamente ao final da inspeção.

Art. 108. Caso o candidato já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames supramencionados serão substituídos por uma Ata de Inspeção de Saúde específica para a incorporação.

Art. 109. Caso haja desistências, a CSE poderá chamar os próximos candidatos para realizar a IS.

Art. 110. Os locais e datas para realização da IS constarão da “Divulgação dos candidatos que deverão realizar a Inspeção de Saúde”, a ser disponibilizada no site www.5rm.eb.mil.br, conforme o Calendário de Eventos (ANEXO “A”).

CAPÍTULO XII DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Art. 111. Somente realizarão o EAF os candidatos julgados aptos na IS ou na ISGR e que apresentarem a Declaração de Capacidade Física (ANEXO “M”) assinada.

Art. 112. O Exame de Aptidão Física possui caráter eliminatório.

Art. 113. Não haverá segunda chamada para o EAF.

Art. 114. O EAF será aplicado por uma Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física.

Art. 115. A aptidão física será expressa pelos conceitos Apto ou Inapto, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados a seguir:

§ 1º As tarefas estabelecidas para o EAF, abaixo discriminadas, são realizadas em movimentos sequenciais padronizados, de forma ininterrupta, de acordo com a legislação em vigor no Comando do Exército:

I - Flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo.

II - Abdominal supra, sem limite de tempo.

III - Corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos, em pista ou circuito de piso regular e plano.

§ 2º No endereço eletrônico www.5rm.eb.mil.br, encontra-se um vídeo que demonstra a execução das tarefas.

§ 3º As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

1º DIA		2º DIA
Flexão de braços	Abdominal supra	Corrida (12 minutos)
10	20	1.800 metros (*)

* Observação: O candidato, para ser considerado apto, deverá ultrapassar a marca da distância mínima estipulada antes de findar os 12 (doze) minutos; quem não ultrapassar a marca será considerado INAPTO e estará DESCLASSIFICADO do processo seletivo.

§ 4º Durante a realização do EAF, será permitido executar 02 (duas) tentativas em cada uma das tarefas, com intervalo de 01 (uma) hora para descanso, exceto a tarefa de corrida, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia.

§ 5º O candidato que faltar ao EAF, que não vier a completá-lo ou que chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, será considerado DESISTENTE e DESCLASSIFICADO da seleção.

§ 6º Os candidatos deverão portar documento de identidade com foto atual, que possibilite o seu reconhecimento.

§ 7º Os candidatos poderão realizar as tarefas do EAF com o traje desportivo de sua escolha.

§ 8º Será disponibilizado local apropriado no interior do quartelamento para que seja realizada a troca de roupas.

Art. 116. Ao candidato que já pertença ao serviço ativo do Exército, basta a comprovação do conceito mínimo “B” na realização do último TAF. Caso contrário, será submetido às mesmas tarefas que os demais candidatos.

§ 1º A comprovação dar-se-á mediante ofício do seu Comandante de Organização Militar, encaminhando cópia autenticada da folha do boletim interno onde foi publicado o referido conceito.

§ 2º O ofício deverá ser entregue pelo candidato à Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física no primeiro dia do EAF, no momento da tirada de faltas dos candidatos.

Art. 117. Os locais e datas para realização do EAF constarão da “Divulgação dos candidatos que deverão realizar o Exame de Aptidão Física”, a ser disponibilizada no site www.5rm.eb.mil.br, conforme o Calendário de Eventos (ANEXO “A”).

CAPÍTULO XIII DA INSPEÇÃO DE SAÚDE COMPLEMENTAR

Art. 118. Antes do ato de incorporação, os candidatos convocados serão submetidos a uma revisão médica e física na Organização Militar prevista para a incorporação.

Art. 119. Os candidatos que, após a IS e o EAF, apresentarem problemas físicos ou de saúde que os tornem inaptos para a incorporação, constatados na Inspeção de Saúde Complementar, não serão incorporados, sendo DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 120. Os candidatos selecionados para a Inspeção de Saúde Complementar não precisarão apresentar quaisquer exames.

CAPÍTULO XIV DOS PEDIDOS DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO

Art. 121. De acordo com o Calendário de Eventos, existe a possibilidade de solicitação de revisão da Pontuação Curricular no transcorrer do processo seletivo.

Parágrafo único. Além do momento previsto no Calendário de Eventos, o pedido de revisão da Pontuação Curricular poderá ser interposto também após eventuais atualizações do CRV, em razão de auditorias durante a vigência deste Aviso de Convocação para Seleção. Nesse caso, o pedido será cabível tão somente ao candidato que for desclassificado ou tiver alterada a sua pontuação, devendo seguir o mesmo prazo e rito previstos neste Capítulo.

Art. 122. Os pedidos de revisão da Pontuação Curricular poderão ser interpostos em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados, conforme o Calendário de Eventos, com a indicação do suposto erro e respectiva fundamentação.

Art. 123. Os pedidos de revisão da pontuação deverão ser protocolados pessoalmente ou por meio de procuração, na 5ª Região Militar (na Seção de Serviço Militar Regional), na Rua 31 de Março, s/nº, Bairro Pinheirinho, Curitiba, PR, não sendo aceito o envio por correio, fax ou internet.

Art. 124. Os pedidos de revisão da pontuação deverão ser protocolados em dia útil, entre as 08 horas e as 16 horas (horário de Brasília).

Art. 125. Os pedidos de revisão da pontuação deverão ser elaborados de acordo com o modelo do ANEXO “Q”, indicando os supostos erros e respectivas fundamentações.

Art. 126. **Os pedidos servem exclusivamente para questionar a pontuação divulgada, não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição *online*.**

Art. 127. Os pedidos de revisão de Pontuação Curricular serão julgados pela CSE.

CAPÍTULO XV DOS PEDIDOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

Art. 128. O processo seletivo prevê a possibilidade de solicitação de uma revisão do resultado da IS.

Art. 129. O candidato julgado incapaz na IS poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR) em um prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do respectivo resultado da IS, conforme o Calendário de Eventos.

Art. 130. Os pedidos de ISGR deverão ser protocolados pessoalmente ou por meio de procuração reconhecida em cartório, na 5ª Região Militar (na Seção de Serviço Militar Regional), na Rua 31 de Março, s/nº, Bairro Pinheirinho, Curitiba, PR, não sendo aceito o envio por correio, fax ou internet.

Art. 131. Os pedidos de ISGR deverão ser protocolados em dia útil, entre as 08 horas e as 16 horas (horário de Brasília).

Art. 132. Os pedidos de ISGR deverão ser elaborados de acordo com o modelo do ANEXO “R”.

Art. 133. O Comandante da 5ª Região Militar determinará em qual Organização Militar de Saúde e em que data será realizada a ISGR.

Art. 134. Os deslocamentos para realizar a ISGR serão por conta do candidato.

Art. 135. Não haverá segunda chamada para a ISGR.

CAPÍTULO XVI DA INCORPORAÇÃO

Art. 136. No dia 26 de janeiro de 2022 haverá uma Convocação à Incorporação, que será divulgada na internet por meio do endereço eletrônico www.5rm.eb.mil.br.

Art. 137. A Convocação à Incorporação não garante o direito à incorporação, posto que o candidato ainda deverá passar por uma Inspeção de Saúde Complementar e/ou poderá haver alteração nas vagas até o dia da incorporação, inclusive, conforme explicado nos arts. 119 e 6º, respectivamente.

Art. 138. A incorporação ocorrerá no dia 1º de fevereiro de 2022.

Art. 139. Todos os candidatos incorporados deverão apresentar, no dia e com a data da incorporação, na Organização Militar de incorporação, nova declaração de tempo de serviço (ANEXO “J”), a fim de comprovar que possuem menos de 60 (sessenta) meses de serviço prestado às Forças Armadas naquela data, satisfazendo o REQUISITO constante no inciso X do art. 12, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo.

Art. 140. O candidato que apresentar, no momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, algum Certificado ou Declaração provisório por ainda não ter concluído ou alcançado algum dos REQUISITOS, dentre os casos permitidos nos arts. 21 e 64, deverá apresentar, no dia da incorporação, uma cópia (acompanhada do original) do documento que comprove a satisfação do pertinente REQUISITO, sob pena de ser considerado INAPTO e DESCLASSIFICADO do processo seletivo.

Art. 141. Os candidatos selecionados serão incorporados na situação de Oficial Técnico Temporário no grau hierárquico de Aspirante a Oficial (Asp Of), salvo se o candidato for Oficial da Reserva de 2ª Classe (R/2) não remunerada (inclusive das Forças Auxiliares), de qualquer Quadro ou Corpo, situação em que será incorporado no posto que possuía quando licenciado.

Art. 142. Os candidatos militares temporários convocados para incorporação devem observar o seguinte:

I - Deverão requerer seus licenciamentos, a pedido ou por término de serviço, somente após a Convocação à Incorporação.

II - Caso haja ascensão hierárquica em relação ao grau hierárquico anterior, a incorporação deverá ocorrer na segunda semana da 1ª fase do EST.

III - Caso não haja ascensão hierárquica em relação ao grau hierárquico anterior, a incorporação deverá ocorrer no início da 2ª fase do EST.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 143. Durante o processo seletivo não há, por parte do Comando da 5ª Região Militar, nenhuma obrigação quanto à incorporação do candidato para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à convocação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga, conforme o disposto no art. 6º deste Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 144. A divulgação oficial a respeito de datas, locais e horários de realização das etapas deste processo seletivo dar-se-á exclusivamente no endereço eletrônico www.5rm.eb.mil.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário, obrigando-se a atender aos prazos e às condições estipuladas neste Aviso de Convocação para Seleção e nos que forem publicados durante o período de validade do presente.

Art. 145. O candidato deverá assinar a lista de presença em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com a assinatura constante do seu documento de identificação oficial com foto.

Art. 146. O candidato deverá utilizar trajes compatíveis com sua permanência no interior de uma Organização Militar, não podendo trajar bermudas ou similares, sandálias abertas e camisetas ou blusas sem manga. Caso contrário, o candidato será impedido de entrar e realizar a atividade para a qual tenha sido chamado, sendo DESCLASSIFICADO do processo seletivo.

Parágrafo único. Por ocasião do Exame de Aptidão Física, será disponibilizado local apropriado no interior do quartelamento para que seja realizada a troca de roupas.

Art. 147. A falta em qualquer fase do processo seletivo ou a não apresentação de documento exigido como requisito para a inscrição inviabilizará a inscrição ou acarretará a desclassificação do candidato, sem qualquer ônus para a 5ª Região Militar. Assim, o candidato será considerado DESCLASSIFICADO da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

I - Faltar à Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

II - Não apresentar os documentos exigidos como Requisitos para a Inscrição.

III - Faltar à Entrevista.

IV - Faltar à Aceitação da Vaga.

V - Faltar à Inspeção de Saúde (IS) ou à Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR).

VI - Não apresentar os laudos dos exames médicos, no todo ou em parte, por ocasião das IS ou da ISGR, ou ser considerado INAPTO.

VII - Faltar ou não atingir os índices do Exame de Aptidão Física (EAF).

VIII - Faltar à Inspeção de Saúde Complementar realizada antes da incorporação.

IX - Não apresentar nova Declaração de Tempo de Serviço, conforme estipulado no art. 139.

Art. 148. Também configura motivo para DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo a existência de tatuagens que, nos termos de detalhamento constante de normas do Comando do Exército, faça alusão a ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, a violência, a criminalidade, a ideia ou ato libidinoso, a discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, a ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas.

Art. 149. O candidato incorporado somente deverá comprar uniformes depois de concluída a primeira semana do EST. O estágio transcorrerá, na primeira semana, com os incorporados em trajes civis.

Art. 150. O candidato incorporado não pode possuir vínculo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na Administração Pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988, apresentando Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (ANEXO “K”), cujas informações são de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 151. Os candidatos deverão comprometer-se, por ocasião da inscrição, a prestar o Serviço Militar por, no mínimo, 12 (doze) meses, caso sejam incorporados.

Art. 152. O incorporado poderá ser licenciado por conveniência do serviço, a qualquer tempo, se durante o EST não obtiver aproveitamento ou se ficar comprovada a falta de adaptação à vida militar.

Art. 153. Ao final do período de 12 (doze) meses a que se comprometeu, o incorporado poderá ter prorrogado o tempo de serviço militar, por deliberação do Comando da 5ª Região Militar e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As prorrogações são por um período de 12 (doze) meses, exceto a última, que pode ser concedida por um período menor, de modo a não ultrapassar o tempo máximo de 96 (noventa e seis) meses de serviço prestado às Forças Armadas ou a idade de 45 (quarenta e cinco) anos.

Art. 154. Os candidatos incorporados para o EST não poderão ultrapassar o limite máximo de 96 (noventa e seis) meses de serviço prestado às Forças Armadas ou a idade de 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do § 3º e do inciso II do § 1º, ambos do art. 27 da Lei 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), incluído pela Lei 13.954/19.

Art. 155. O candidato que for incorporado às fileiras do Exército Brasileiro poderá ser empregado em quaisquer atividades militares ou consideradas de natureza militar, seja conforme a destinação institucional do Exército Brasileiro, seja em destinações subsidiárias e complementares, de acordo com o artigo 142 da Constituição Federal, os artigos 16, 16-A e 17-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, os artigos 5º e 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares) e o art. 23, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Art. 156. O candidato incorporado será remunerado de acordo com a Lei 13.954/19, com uma remuneração bruta aproximada de R\$ 9.070,00 (nove mil e setenta reais).

Art. 157. Não fica assegurado ao incorporado o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Militar Temporário na forma de Serviço Técnico Temporário.

Art. 158. O candidato que necessitar de Declaração de Comparecimento em virtude de alguma atividade presencial do processo seletivo, deverá apresentar o ANEXO “S” preenchido.

Art. 159. Os casos porventura omissos no presente Aviso de Convocação para Seleção serão solucionados pelo Comandante da 5ª Região Militar.

ANEXOS

- “A” - CALENDÁRIO DE EVENTOS
- “B” - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO
- “C” - PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO
- “D” - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
- “E” - COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE DA RESIDÊNCIA/DO-MICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO
- “F” - GUARNIÇÕES MILITARES E SUAS RESPECTIVAS ORGANIZAÇÕES MILITARES
- “G” - TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
- “H” - TUTORIAL DE DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA DE INSCRIÇÃO *ON-LINE*
- “I” - DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR COMO OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO
- “J” - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
- “K” - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO
- “L” - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS
- “M” - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA
- “N” - DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S)
- “O” - MANIFESTAÇÃO DE NÃO OCUPAR VAGA DISPONÍVEL
- “P” - RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES, ESTADOS MÓRBIDOS E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO
- “Q” - PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO
- “R” - FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO
- “S” - DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Curitiba-PR, 28 de junho de 2021.



PAULO HENRIQUE MAIER - Cel R1
Chefe do Escalão de Pessoal do Comando da 5ª Região Militar

ANEXO “A” (CALENDÁRIO DE EVENTOS) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 009 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021

EVENTO	DATA/PERÍODO
Divulgação do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário	28 de junho de 2021
Inscrição no Processo Seletivo, unicamente por meio do “Sistema de Inscrição <i>on-line</i> da 5ª Região Militar”	De 2 a 30 de julho de 2021
Análise Curricular	De 30 de julho a 20 de agosto de 2021
Divulgação da Pontuação Curricular Inicial	30 de agosto de 2021
Entrada de pedidos de revisão da Pontuação Curricular	Até 1º de setembro de 2021
Divulgação do resultado dos pedidos da revisão da Pontuação Curricular	Até 17 de setembro de 2021
Divulgação da pontuação curricular auditada	
Divulgação do resultado final, gerando o CRV	Até 9 de novembro de 2021
Divulgação da previsão de vagas	Até 17 de novembro de 2021
Divulgação dos candidatos que deverão comparecer à Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos e à Entrevista	
Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos	Dentro do período de 22 a 26 de novembro de 2021, em datas a serem definidas
Entrevista	
Atualização do CRV	30 de novembro de 2021
Divulgação dos candidatos que deverão comparecer à Aceitação da Vaga	
Aceitação da Vaga	Dentro do período de 6 a 10 de dezembro de 2021, em data a ser definida
Divulgação do Resultado da Aceitação da Vaga	Até 14 de dezembro de 2021
Divulgação dos candidatos que deverão realizar a Inspeção de Saúde	
Inspeção de Saúde	Dentro do período de 4 a 7 de janeiro de 2022, em data a ser definida
Divulgação do resultado da Inspeção de Saúde	10 de janeiro de 2022
Período para entrada de pedidos de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), diretamente na SSMR/5	Até 12 de janeiro de 2022
Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (com a respectiva divulgação do resultado)	A ser definida pelo Comando da 5ª Região Militar
Divulgação dos candidatos que deverão realizar o Exame de Aptidão Física	Até 14 de janeiro de 2022

EVENTO	DATA/PERÍODO
Exame de Aptidão Física	Dentro do período de 18 a 21 de janeiro de 2022, em data a ser definida
Divulgação do resultado do Exame de Aptidão Física	25 de janeiro de 2022
Convocação à Incorporação	26 de janeiro de 2022
Inspeção de Saúde Complementar	1º de fevereiro de 2022
Incorporação	
Chamamento de candidatos (constantes no CRV) para completar vagas não preenchidas por candidatos desclassificados ou para o preenchimento de novas vagas, se for o caso	Dentro do período de fevereiro a junho de 2022, em data a ser definida
Execução dos eventos necessários para convocação e incorporação de novos candidatos, se for o caso	Até 1º de julho de 2022

ANEXO “B” (DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 009 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 5ª Região Militar, que **(estou/não estou)** _____ respondendo a processo criminal perante a Justiça comum ou militar (seja na esfera federal ou estadual) ou sendo responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público (de qualquer esfera de governo, em processo administrativo disciplinar).

(Local e data)

Assinatura do candidato

**ANEXO “C” (PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO) ao
Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar nº 009 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021**

(MODELO)

**PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO
MILITAR TEMPORÁRIO**

Declaro, junto ao Comando da 5ª Região Militar, que o(a) _____ (posto/graduação)
_____ (nome completo), Identidade nº
_____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____
do ano de _____, filho(a) de _____ e de
_____, ocupa o cargo de
_____ e não possui em seus assentamentos nada que desabone a sua conduta
militar e que, por esse motivo, possui parecer favorável deste Comando para participação no processo
seletivo ao Estágio de Serviço Técnico.

(Local e data)

Assinatura do Comandante/Chefe/Diretor da Organização Militar

ANEXO “D” (DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 009 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, como candidato(a) ao processo seletivo para o Estágio de Serviço Técnico, residir no(a) _____, no bairro _____, na cidade de _____.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações acima fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

(Local e data)

Assinatura do Candidato

ANEXO “E” (COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE DA RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 009 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021

(MODELO)

COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE DA RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, como candidato(a) no processo de seleção para o Estágio de Serviço Técnico, na área da 5ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria, para o município no qual se encontra a Organização Militar de incorporação, caso venha a ser convocado(a), sem qualquer ônus para o Exército.

2. Declaro, ainda, que tenho conhecimento que ao término do tempo de serviço a que me propus, não terei direito a pecúnia para custear meu retorno ao meu antigo endereço.

(Local e data)

Assinatura do Candidato

ANEXO “F” (GUARNIÇÕES MILITARES E SUAS RESPECTIVAS ORGANIZAÇÕES MILITARES) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 009 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021

ESTADO	GUARNIÇÃO MILITAR	ORGANIZAÇÕES MILITARES
PARANÁ	CASCABEL	Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada
	CURITIBA	Comando da 5ª Região Militar
	PONTA GROSSA	Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada
SANTA CATARINA	FLORIANÓPOLIS	Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada

ANEXO “G” (TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 009 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Títulos/Cursos/Publicações/Atividades	Pontuação Atribuída	Pontuação Máxima
1. Títulos relacionados com o cargo de Capelão Católico Apostólico Romano		
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Doutorado (no máximo 1 doutorado).	6,0	6,0
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Mestrado (no máximo 1 mestrado).	5,0	5,0
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas (no máximo 2 especializações).	4,0 por diploma	8,0
Graduação em Curso Superior de Teologia (no máximo 1 graduação). <u>É REQUISITO</u> cadastrar a Graduação.	3,0	3,0
Os candidatos não poderão deixar de cadastrar o Diploma (ou Certificado/Declaração) exigido como REQUISITO. Os arts. 21 e 64 tratam do Certificado/Declaração que pode ser apresentado no lugar do Diploma.		
2. Cursos relacionados com o cargo de Capelão Católico Apostólico Romano		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas (máximo de 2 cursos).	2,5 por diploma	5,0
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas (máximo de 2 cursos).	2,0 por diploma	4,0
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas (máximo de 2 cursos).	1,5 por diploma	3,0
Um mesmo curso não poderá ser cadastrado em mais de um campo.		
3. Publicações Técnicas (que tenham relação com o cargo de Capelão Católico Apostólico Romano)		
Livro publicado (resultado de desenvolvimento de projeto de pesquisa que tenha relação com o cargo de Capelão Católico Apostólico Romano (no máximo 1 livro).	2,0	2,0
Capítulos de livro (no máximo 2 capítulos).	0,5 por capítulo	1,0
Artigo em periódico nacional ou internacional Qualis A1 ou A2 (no máximo 2 artigos).	1,5 por artigo	3,0
Artigo em periódico nacional ou internacional Qualis B1 ou B2 (no máximo 2 artigos).	1,0 por artigo	2,0
Artigo em Qualis B3, B4 ou B5 (no máximo 2 artigos).	0,5 por artigo	1,0
Um mesmo livro ou artigo não poderá ser cadastrado em mais de um campo (não poderá haver duplicação de pontuação por uma mesma atividade), conforme indicado no art. 75.		
5. Exercício de atividade profissional relacionada com o cargo de Capelão Católico Apostólico Romano		
Experiência pastoral/presbiteral comprovada mediante declaração ou documento emitido pelo Bispo ou Superior Religioso (no máximo	0,4 pontos por mês completo. Período de trabalho inferior a 30 dias não será considerado para fins de pontuação, assim como, também, não será considerado para a finalidade de	48,0

120 meses). <u>É REQUISITO</u> cadastrar pelo menos 3 (três) anos de atividades pastorais como sacerdote.	pontuação os dias do registro de um período de atividade profissional somados com os dias do registro de outro período de atividade profissional para completar 30 dias.	
O tempo de serviço prestado às Forças Armadas anterior à incorporação não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses, sob pena de desclassificação do processo seletivo.		

ANEXO “H” (TUTORIAL DE DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA DE INSCRIÇÃO *ON-LINE*) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 009 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021

1. Somente deverão ser digitalizados e inseridos no sistema *on-line* de inscrição os documentos indicados no art. 21 do Aviso de Convocação para Seleção, que gerarão a PONTUAÇÃO CURRICULAR do candidato.

1.1. Para cada dado curricular lançado, haverá o correspondente campo UPLOAD, por meio do qual deverá ser inserida a pertinente cópia digital.

2. Cada documento deverá ser digitalizado em um arquivo separado com as seguintes características:

2.1. Arquivo no formato PDF, com extensão “.pdf”.

2.2. Arquivo com tamanho máximo de 5 MB.

3. Segue uma sugestão de procedimentos, que podem variar em função dos equipamentos e softwares usados por cada candidato, sendo de inteira responsabilidade do candidato providenciar o arquivo de acordo com o solicitado no item 2. acima, sob pena de NÃO CONSEGUIR EFETUAR A INSCRIÇÃO, de DEIXAR DE SER PONTUADO ou de ser DESCLASSIFICADO do processo seletivo:

3.1. Reúna todos os documentos a serem lançados na parte referente ao Lançamento dos Dados Curriculares, ordenando-os conforme indicado no art. 21 do Aviso de Convocação para Seleção.

3.2. Realize a digitalização de um documento por vez, de modo a gerar um arquivo digital separado para cada documento exigido.

3.3. Abra o software de digitalização de seu equipamento e selecione as opções abaixo ou equivalentes (as opções podem variar de acordo com o software utilizado):

3.3.1. “Salvar como PDF”.

3.3.2. Tamanho da digitalização: conforme o tamanho do papel a ser digitalizado.

3.3.3. Tipo de saída (cor): “Escala de cinza” (sugestão).

3.3.4. Resolução: “200 dpi” (sugestão).

3.3.5. Tipo de arquivo: deverá aparecer “PDF (.pdf)”.

3.4. Após selecionar as opções indicadas, clique em “Digitalizar” ou “Iniciar”.

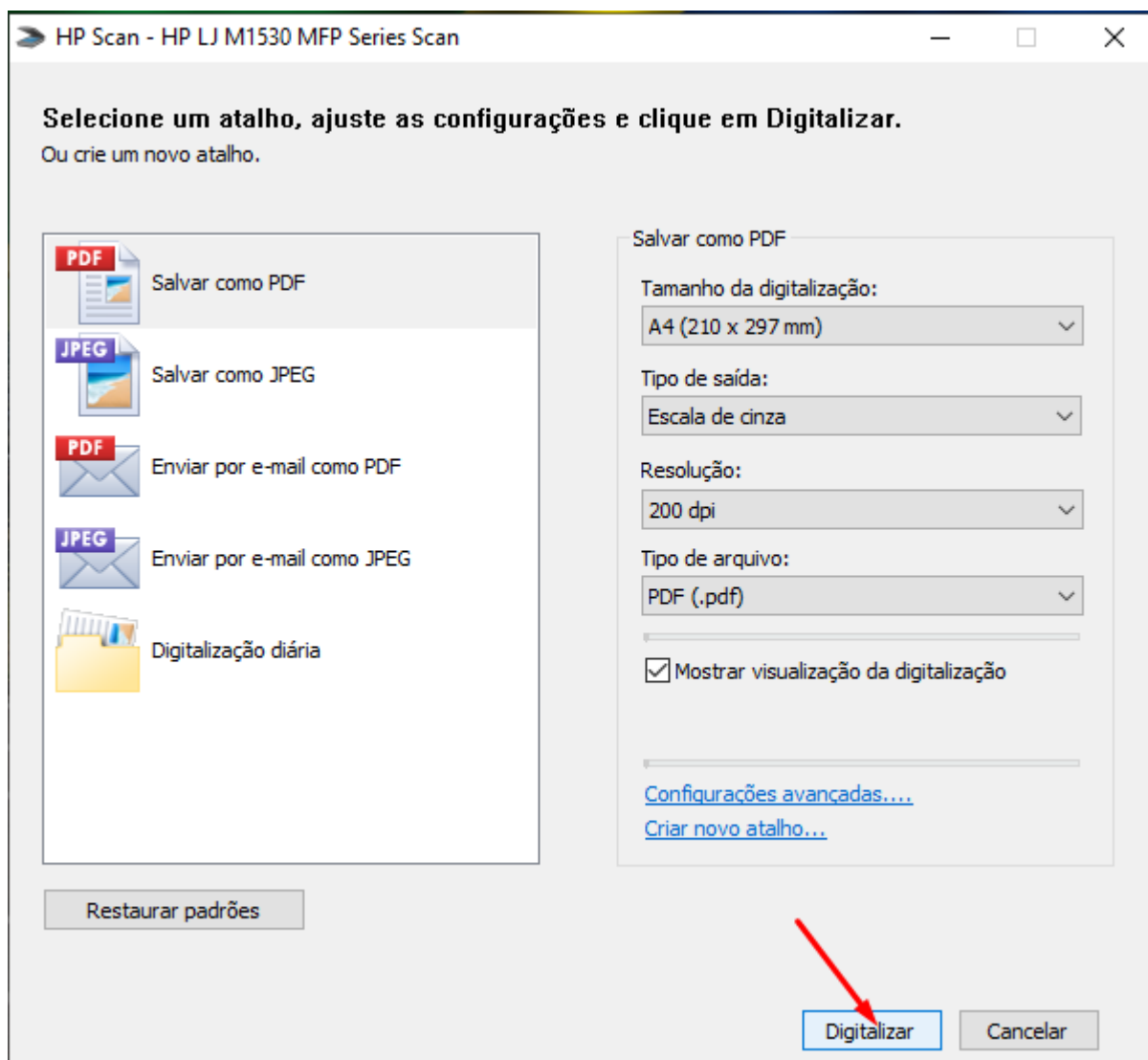


Figura 1: Digitalização de arquivo

3.5. Dependendo do tipo de equipamento e software utilizados, pode ser necessário algum ajuste na imagem a ser digitalizada. Realize a conferência, ajustando a imagem capturada, caso seja necessário, conforme sugestões da figura abaixo.

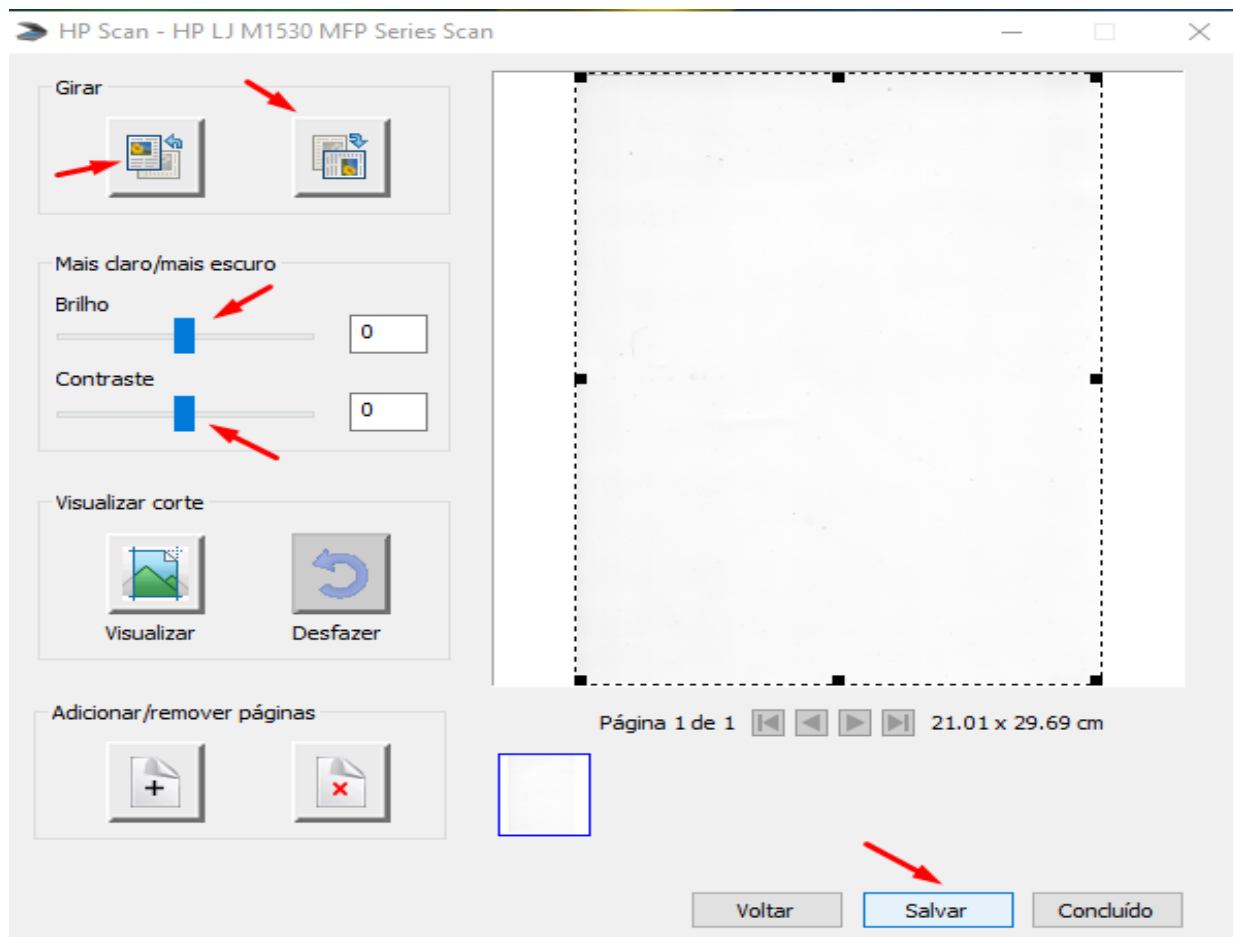


Figura 2: Ajustando o arquivo pdf criado.

3.6. Após realizar a digitalização de todos os documentos, inicie a sua inscrição no sistema online, efetuando o “UPLOAD” de cada arquivo digital criado, um a um, observando os campos obrigatórios relacionados a cada tipo de documento pessoal e profissional.

3.7. **Não esqueça de digitalizar o verso dos documentos quando contiver informações relevantes.**

ANEXO “I” (DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR COMO OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar nº 009 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR COMO OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, residindo na cidade de _____ - _____, declaro que sou voluntário (a) para o Estágio de Serviço Técnico, pelo período de 01 (um) ano, como Oficial Técnico Temporário, sujeitando-me, se for aceito (a), a todos os deveres e obrigações previstos na legislação em vigor, e conhecedor de que poderei obter, dependendo da existência de vagas e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 96 (noventa e seis) meses, contado, para isso, todo o tempo que tenha de serviço prestado às Forças Armadas anteriormente.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações acima fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

(Local e data)

Assinatura do candidato

ANEXO “J” (DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 009 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

1. Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____,
nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de
_____ e de
_____, declaro, sob as penas da lei,
para fim de comprovação junto à 5ª Região Militar, que (não possuo **ou** possuo _____ anos, _____ meses,
_____ dias de) _____ tempo de serviço prestado às Forças Armadas que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações acima fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e no art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

(Local e data)

Assinatura do candidato

Observações:

(1) O candidato que não possuir tempo de serviço prestado às Forças Armadas deverá registrar 00 anos, 00 meses e 00 dias.

(2) Esta declaração deverá ser entregue em dois momentos distintos:

- na **Apresentação de Documentos e Comprovação de Títulos**, para a CSE;
- na **Incorporação**, para a equipe de militares responsável por recepcionar os candidatos na OM de incorporação. Observação: na OM deverá ser entregue uma nova declaração (atualizada).

ANEXO “K” (DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar nº 009 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021

(MODELO)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 5ª Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra, investido em cargo público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios.
2. Tenho plena ciência que, caso incorporado ao Exército e venha a exercer qualquer função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, serei licenciado imediatamente das fileiras do Exército, por ferir o disposto no art. 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.
3. Declaro, também, para todos os fins, serem verdadeiras as informações fornecidas, ciente de responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

(Local e data)

Assinatura do candidato

**ANEXO “L” (DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS) ao
Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 009 - SSMR/5, de 28 de junho
de 2021**

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____, residente à
_____, portador da cédula de
Identidade nº _____, declaro, sob as penas da Lei, para fins da Administração Militar, estar
ciente dos arts. 311, 312 e 315 do Código Penal Militar, e sob minha e total responsabilidade, de que to-
dos os documentos apresentados, para efeito deste Aviso de Convocação, são autênticos.

(Local e data)

Assinatura do candidato

Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969):

(...)

*“Art. 311 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento ver-
dadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar - Pena sendo documento pú-
blico, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser
agravada.*

*Art. 312 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir
ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direi to, cri-
ar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a
administração ou o serviço militar - Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três
anos se o documento é particular.*

*Art. 315 - Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem
os artigos anteriores - Pena a cominada à falsificação ou a alteração.”*

(...)

ANEXO “M” (DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 009 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, junto à CSE, que tenho plena capacidade física exigida na legislação de referência que regula o Serviço Militar Temporário, estando plenamente apto ao desempenho de atividades físicas e de cunho militar. Sou responsável, ainda, por comunicar à autoridade competente, o mais rápido possível e por escrito, qualquer alteração que me incapacite para essas atividades.

(Local e data)

Assinatura do candidato

ANEXO “N” (DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 009 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S)

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro que não apresentei o(s) seguinte(s) documento(s), tendo, por consequência, a perda da respectiva pontuação:

(Local e data)

Assinatura do candidato

ANEXO “O” (MANIFESTAÇÃO DE NÃO OCUPAR VAGA DISPONÍVEL) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 009 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021

(MODELO)

MANIFESTAÇÃO DE NÃO OCUPAR VAGA DISPONÍVEL

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, junto à Comissão de Seleção Especial, que desisto de ocupar a vaga disponível de convocação para o _____, relativo ao processo seletivo estipulado pelo Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 009 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021, e que tenho ciência de que, desta forma, não poderei mais ser convocado para escolhas futuras do referido processo.

(Local e data)

Assinatura do candidato

ANEXO “P” (RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES, ESTADOS MÓRBIDOS E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 009 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021

RELAÇÃO

1. As doenças que motivam a isenção definitiva dos conscritos para o Serviço Militar - ANEXO II das IGISC, no que couber.

2. Peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 entre a altura (número de centímetros acima de 1m) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75m e de mais de 15 para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para o AMP, o qual as analisará em relação ao biotipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico, etc.

3. Displasias mamárias.

4. Gigantomastia.

5. Sangramento genital anormal rebelde ao tratamento.

6. Anomalias congênitas dos órgãos genitais.

7. Taxa glicêmica anormal.

8. Campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores.

9. Hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume.

10. Albuminúria ou glicosúria persistentes.

11. Audibilidade inferior a 35 decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, não percepção da voz cochichada à distância de 5m, em ambos os ouvidos.

12. Doenças contagiosas crônicas da pele.

13. Cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares à escola, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se.

14. Ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas.

15. Imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores.

16. Hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo.

17. Anemia com hemoglobinometria inferior a 12g/dl.

18. Varizes acentuadas de membros inferiores.

19. Acuidade visual menor que 0,3 (20/67) em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, através de uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25; a visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.

20. Desvios de coluna, configurando escoliose com ângulo de Cobb superior a 12° (doze graus) ou cifose com ângulo de Cobb superior a 40° (quarenta graus), ou lordose com ângulo de Ferguson superior a 48° (quarenta e oito graus).

21. Anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que 15 mm (quinze milímetros).

22. Distúrbios da fala.

23. Exame toxicológico clínico positivo sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência de substâncias tóxicas.

24. Altura inferior a 1,60m (um metro e sessenta centímetros).

25. Hidrocele.

ANEXO “Q” (PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 009 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021

(MODELO)

PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO

Nome:	
Endereço:	
CPF:	
Nº Inscrição:	Aviso de Convocação para Seleção (nº/ano):
Telefone:	E-mail:
OBJETO DO PEDIDO DE RECURSO:	
Exposição de motivos, argumentos e fundamentações ao Comandante da 5ª Região Militar:	

(Local e data)

Assinatura do Candidato

ANEXO “R” (FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 009 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021

(MODELO)

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, residindo na cidade de _____ - _____, telefones de contato _____, endereço eletrônico _____, venho por intermédio deste solicitar nova Inspeção de Saúde em Grau de Recurso por haver sido julgado Incapaz pela Comissão de Seleção Especial para o Estágio _____ na área de _____ para o ano de _____, que funcionou na cidade de _____, no _____ (nome da Organização Militar).

2. Tal solicitação encontra amparo no artigo 19 da Portaria nº 1.639 - Cmt Ex, de 23 de novembro de 2017 - Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEX (EB 10 - IG 02.022).

3. Nestes termos, pede deferimento.

(Local e data)

Assinatura do candidato

ANEXO “S” (DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 009 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro para os devidos fins de comprovação que o(a) candidato(a) _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, compareceu ao/à _____ (Organização Militar), no dia ____/____/_____, no período das _____ às _____ horas, com o objetivo de participar do Processo de Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 009 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021.

(Local e data)

(Posto /Graduação, nome e assinatura do responsável pelo setor)